

## EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020 – FELICIANO LANA

### ALTERAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, atendendo à Lei Federal n.º 14.017/2020, ao Decreto n.º 10.464/2020 e ao Decreto Estadual n.º 42.883/2020, assim como as demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, nas condições e exigências estabelecidas no EDITAL PÚBLICO Nº 05/2020 - PROGRAMA CULTURA CRIATIVA 2020 / LEI ALDIR BLANC – COMPETIÇÃO PARA CONCESSÃO DO PRÊMIO FELICIANO LANA PARA PROJETOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DE ECONOMIA CRIATIVA e seus anexos;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Decreto Federal n.º 10.683, de 20 de abril de 2021, ao Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n.º 43.801, de 04 de maio de 2021, ao Decreto Estadual n.º 42.883, de 16 de outubro de 2020, que regulamenta a nível estadual a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n.º 1337/2020 - SEC; torna pública a alteração dos prazos de execução do Edital, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES

Onde se lê: “1. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente até 16 de maio de 2021, podendo haver ampliação do prazo de execução, caso haja alteração nos dispositivos legais relacionados a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e demais legislações pertinentes”.

Leia-se: “1. Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente **até 16 de dezembro de 2021**, podendo haver ampliação do prazo de execução, caso haja alteração nos dispositivos legais relacionados a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, ao Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020 e demais legislações pertinentes”.

Onde se lê: “5. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em até 15 (quinze) dias após a execução, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de maio de 2021, o Relatório de Execução de Atividade (ANEXO VI), com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital e 02 (dois) exemplares do produto resultante do projeto, se houver”.

Leia-se: “5. Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o premiado deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, **em até 15 (quinze) dias após a execução, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021**, o Relatório de Execução de Atividade (ANEXO VI), com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeos e fotos, quantidade de público, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e documentos que comprovem as atividades realizadas, de acordo com as exigências do edital e 02 (dois) exemplares do produto resultante do projeto, se houver”.

Manaus, 12 de maio de 2021.

**Marcos Apolo Muniz de Araújo**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa  
(assinatura no documento impresso)